



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 769/82

SÚMULA: Determina a planta de valores para cobrança do IPTU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) -Fica determinada a planta de valores para cobrança do IPTU(Imposto Predial Territorial Urbano)de 1983 conforme a tabela abaixo.

<u>VALOR M2 REAL</u>	<u>VALOR M2 FISCAL</u>	<u>FATOR LOCALIZAÇÃO</u>
5.850,00	2.340,00	133
5.265,00	2.106,00	120
5.118,00	2.048,00	117
4.825,00	1.930,00	110
4.755,00	1.872,00	107
4.387,00	1.755,00	100
4.095,00	1.638,00	93
3.802,00	1.521,00	87
3.655,50	1.463,00	83
3.510,00	1.404,00	80
3.363,85	1.346,00	77
3.221,25	1.289,00	73
2.925,00	1.170,00	67
2.632,80	1.053,00	60
2.340,00	936,00	53
2.193,75	878,00	50
2.047,50	819,00	47
1.901,25	760,00	43
1.828,12	731,25	42
1.792,50	717,00	40
1.462,50	585,00	33
1.170,00	468,00	27
1.096,80	438,75	25
1.001,25	400,50	23
950,62	380,25	22
877,50	351,00	20
731,25	292,50	17
658,12	263,25	15
585,00	234,00	13
517,50	207,00	12
438,75	175,50	10
365,62	146,25	08
292,50	117,00	07
146,25	58,50	03

Art.2º)-Estes valores constantes da tabela ficam determinados por face de quadra.

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16(desseis) dias do mês de setembro de 1982,94ª da República e 27º do Município.

Registre-se e Publique-se;

Lorena Isabel Marsaro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Angelo Mezzomo  
PREFEITO MUNICIPAL